



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA – ABECIP**, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP** e o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB**, para intercâmbio técnico, jurídico e científico e para interação nas atividades relacionadas às políticas habitacionais e aos financiamentos imobiliários.

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA – ABECIP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.436/0001-14, com sede na Avenida Paulista, nº 1.439, Sobre-loja, Bela Vista, São Paulo (SP), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Décio Tenerello, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.287.639/0001-04, com sede na Rua Maria Paula nº 123, 1º andar, conj.1, Centro, São Paulo (SP), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Flauzilino Araújo dos Santos, e o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.063.014/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 2.073, Horsa I, 12º andar, conj. 1.201/1.202, Cerqueira César, São Paulo (SP), neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Jacomino, considerando serem convergentes as atividades dos registradores de imóveis e das entidades de crédito imobiliário e poupança, notadamente as relativas aos financiamentos imobiliários e às políticas habitacionais, firmam o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Convênio consiste na interação de atividades das partes convenientes, mediante intercâmbio para a discussão de temas, interpretação e aplicação das normas e dispositivos legais concernentes às questões registrárias, relativamente aos financiamentos imobiliários e às políticas habitacionais, visando o aperfeiçoamento da legislação, a uniformização das regras registrárias atinentes à matéria e a publicação e divulgação dos textos e trabalhos produzidos.

PARAGRAFO ÚNICO – A ABECIP, a ARISP e o IRIB comprometem-se a promoverem reuniões, estudos e debates sobre assuntos pertinentes ao Direito Imobiliário e Registro Imobiliário, além de contar com apoio de seus corpos técnicos de assessoria, para resolverem consultas recíprocas.

[Handwritten signatures in blue ink]



sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

1. A ABECIP, a ARISP e o IRIB promoverão estudos, cursos, palestras e eventos congêneres, visando o aprofundamento dos estudos dos temas consignados na cláusula primeira.
2. A ABECIP, a ARISP e o IRIB remeterão, para disponibilização em suas respectivas bibliotecas, pelo menos dois exemplares de suas publicações especializadas (livros, revistas, boletins, etc.), com textos produzidos nas áreas de financiamento imobiliário e de políticas habitacionais, em todos os seus níveis, oferecendo espaço para divulgação em suas respectivas publicações das matérias de interesse comum.
3. A ABECIP, a ARISP e o IRIB remeterão, para publicação, os textos e trabalhos produzidos internamente - inclusive em seminários, congressos, cursos e eventos assemelhados - que se relacionarem direta ou indiretamente com os objetivos do presente convênio.
4. A ABECIP, a ARISP e o IRIB promoverão a inserção de matérias técnicas e legais, relativas ao objeto do presente convênio, em suas respectivas publicações internas e externas.
5. A ABECIP, a ARISP e o IRIB, visando o interesse público, darão ampla divulgação deste convênio e das ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão suportadas pela parte diretamente relacionada com a realização do serviço ou atividade, exceto as que estão expressas no item 3 desta cláusula.
2. Não será devida qualquer remuneração, entre as partes convenentes, pela colaboração prestada.
3. As despesas relativas à realização conjunta de cursos, seminários, congressos e eventos congêneres, de interesse das partes convenentes, serão resolvidas caso a caso, mediante acordos específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio é de 02 (dois) anos, com início na data da assinatura do presente instrumento, devendo as partes providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a publicação do presente instrumento no site respectivo ou noutro meio de divulgação. O presente convênio será prorrogado automaticamente por iguais períodos, ressalvada a hipótese prevista na cláusula sexta.

2



CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser aditado mediante simples acordo entre as partes, que será divulgado pelos mesmos meios de publicação referidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar este convênio mediante simples notificações dirigidas às outras, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2006.

ABECIP
Décio Tenerello

ARISP
Flauzilino Araújo dos Santos

IRIB
Sérgio Jacomino

Testemunhas:

Nome: Carlos Eduardo Duarte Fleury
RG nº 8.833.123 SSP SP

Nome: Ana Alice Cardinali Muff Machado
RG nº 22.522.384-3 SSP SP